

JAR  
Domingos

~~BRUCEA~~  
Jan 11 2012



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2002

*Assunto* DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ante-Projeto de Lei Nº 005/2002



# Prefeitura Municipal

LEI N.º 017/2002

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2003, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;

## CAPÍTULO II

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencadas nos Anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2003 são as constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, devidamente atualizados.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá recursos na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas de estudos de nível superior, ou seja, terceiro grau.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá recursos na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas escola, vinculado ao programa de renda mínima Municipal, conforme lei municipal nº 008/2001.

Art. 6º - Inclusão de recursos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, visando a implementação de projetos oriundos do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO III

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária;

VI - da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art. 212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;

X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;

XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;

XII - relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 8º - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

I - orçamento a que pertence:

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 a Lei 4.320/64:

#### DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 10º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2002.

§ Único - a Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2002.

Art. 11º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares a 50 % (cinquenta por cento) das despesas orçamentárias.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 13º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000.

Art. 14º - A Proposta orçamentária deverá prever reajuste de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, do servidor Público Municipal, para o Exercício de 2003, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da disponibilidade financeira do município.

## CAPÍTULO VI

### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 15º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - Atualização da Planta Genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

Art. 16º - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 17º - e o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 18º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 19º - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2002, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2002.

§ Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20º - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2002, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 21º - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 29 de agosto de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
- Prefeito -

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Revisão e atualização da taxa de funcionamento

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação / treinamento.

#### AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

Desenvolver ações que visam a implementação da infra-estrutura para irrigação - captação de Água em canais, rios e poços profundos.

#### COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

#### ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

#### HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

#### URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade ordenada aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

#### TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município

Desenvolver ações para o bom funcionamento do turismo durante o ano todo, estimulando a criação de atrações para a baixa temporada, com a participação da sociedade civil organizada.

Criação da fundação Municipal do Esporte.

## **SAÚDE**

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

Criação e/ou Expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas com o objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose bovina, peste bubônica, teniase, cristlicercosa, toxoplasmose e animais peçonhentos.

Treinamento / Capacitação da equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente as doenças de interesse da área.

Implementar ações para implantar o programa médico família.

## **SANEAMENTO**

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;

## **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

## **TRANSPORTE**

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

## **PESCA**

Desenvolver ações no sentido de revitalizar a atividade pesqueira, com beneficiamento do pescado e seus subprodutos.

Implementar ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

## **ANEXO II**

### **PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.**

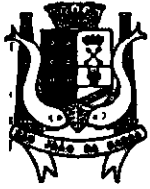
Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontologia à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

**Atendimento dos direitos da criança e do**



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI N.º 005/2002

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2003, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações da legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

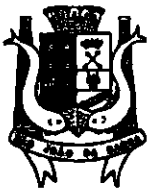
Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencadas nos Anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2003 são as constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, devidamente atualizados.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá recursos na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas de estudos de nível superior ou seja terceiro grau.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá recursos na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas escola, vinculado ao programa de renda mínima Municipal, conforme lei municipal n.º 008/2001.

Art. 6º - Inclusão de recursos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, visando a implementação de projetos oriundos do Conselho Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## CAPÍTULO III

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art.22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária;
- VI - da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art.212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII - relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 8º - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

- orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 a Lei 4.320/64:

## DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 10º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2002.

§ Único - a Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2002.

Art. 11º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares à 50 % (cinquenta por cento) das despesas orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 13º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar nº 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

Art. 14º - A Preposta orçamentária deverá prever reajuste de vencimentos, Subsídios e Gratificações do servidor Público Municipal, para o Exercício de 2003, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade financeira do município.

## CAPÍTULO VI

### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 15º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - Atualização da Planta Genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

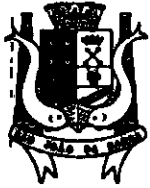
Art. 16º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 17º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 18º - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 19º - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2002, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2002.

§ Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20º - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2002, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos

de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 21º - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

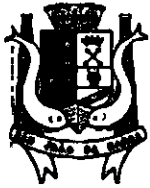
Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2002

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Revisão e atualização da taxa de funcionamento;

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/treinamento.

#### AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária.

Desenvolver ações que visam a implementação de infra-estrutura para irrigação - captação de Água em canais, rios e poços profundos.

#### COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar;

Incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais.

## ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

## HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

## URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

## TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

Desenvolver ações para o bom funcionamento do turismo durante o ano todo, estimulando a criação de atrações para baixa temporada, com a participação da sociedade civil organizada.

Criação da fundação Municipal do Esporte.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

Criação e/ou Expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas com o objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose bovina, peste bubônica, teníase, cristicercosa, toxoplasmose e animais peçonhentos;

Treinamento / Capacitação de equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

Implementar ações para implantar o programa médico família.

## SANEAMENTO

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral.

## PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

## TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

## PESCA

Desenvolver ações no sentido de revitalizar a atividade pesqueira, com beneficiamento do pescado e seus subprodutos.

Implementar ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

## ANEXO II

**PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.**



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

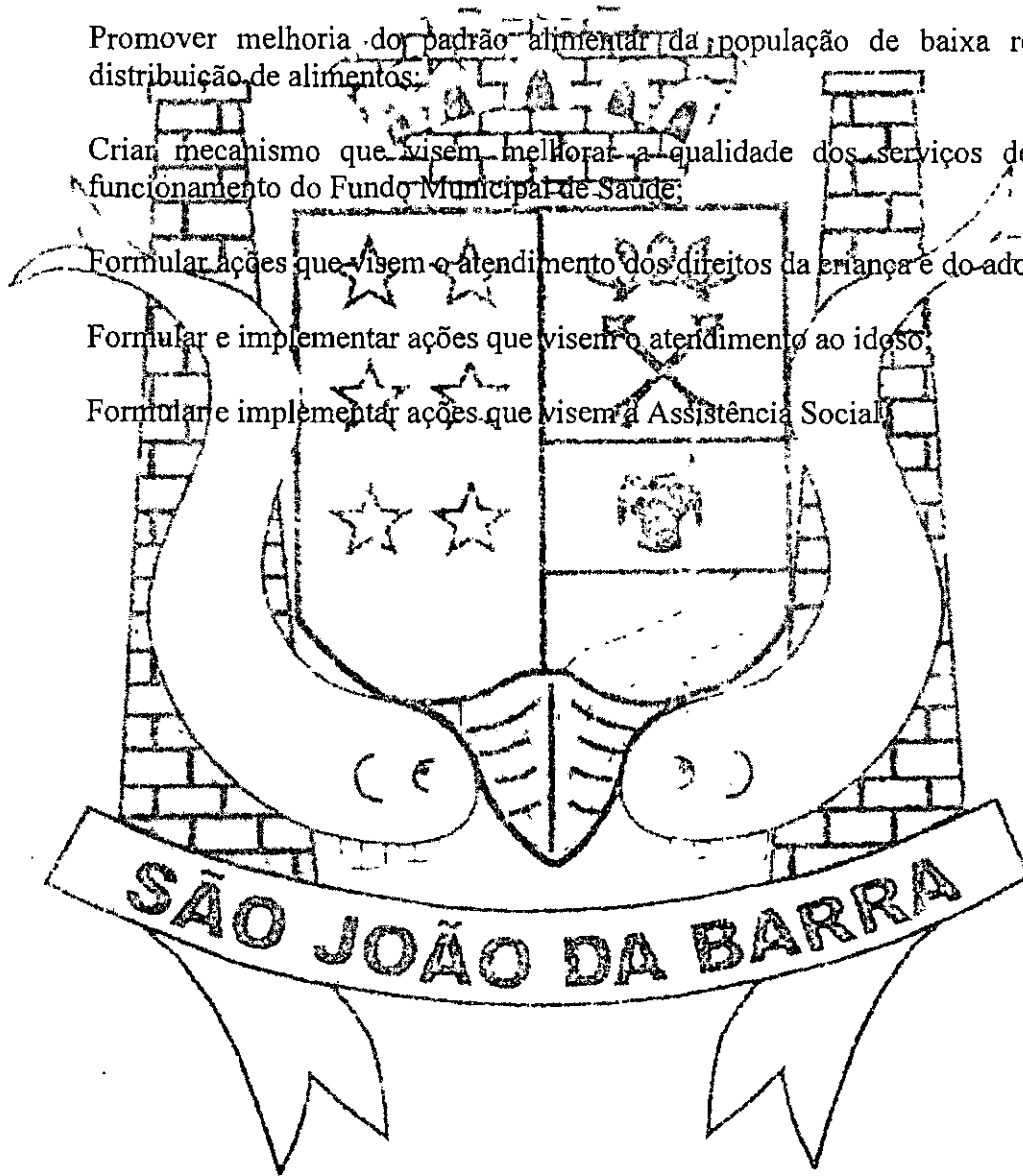
Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social;





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

A COMISSÃO

Fiscalização Orçamentária

EM 06/04/2002

A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 06/04/2002

MENSAGEM N.º 005/2002

EM REGIME DE URGÊNCIA PRESIDENTE

São João da Barra, 30 de abril de 2002

1.º Mensagem  
 29/04/2002

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTE-PROJETO DE LEI N.º 005/2002 QUE DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

2.º Mensagem  
 29/04/2002

SENHOR PRESIDENTE

João Batista Alves dos Santos  
 Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 005/2002 que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2003, a fim de que seja submetida à análise e, conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria foi elaborada em atendimento às normas da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal e L.O.M..

A presente lei estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2003, compreendendo:

1. as prioridades e metas da administração pública municipal em várias áreas;
2. a organização e a estrutura do orçamento e suas alterações;
3. disposições sobre a dívida ativa e providências;
4. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
5. disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente; e
6. disposições gerais.

Certo da aprovação, apresento a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de alta estima e real apreço.

Atenciosamente

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*

AO EXMº SR.

**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**ANTE PROJETO DE LEI N.º 005/2002**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2003, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;

**CAPÍTULO II**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal alencadas nos Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2003 são as constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, devidamente atualizados.

**CAPÍTULO III**  
**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art.22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos.
- V - da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária.;
- VI - da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art.212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII - relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 5º - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art.12 a Lei 4.320/64:

**DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 7º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2002.

§ Único - a Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2002.

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares à 50 % (cinquenta por cento) das despesas orçamentárias.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 10 - As despesa com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000

**CAPÍTULO VI**

**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 11 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - Atualização da Planta Genérica de valores do município;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

Art. 12 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 13 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 14 - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 15 - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2002, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2002.

§ Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2002, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 17 - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de abril de 2002

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Revisão e atualização da taxa de funcionamento

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

#### AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

#### COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;



Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

## **ENERGIA**

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

## **HABITAÇÃO**

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

## **URBANISMO**

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

## **TURISMO**

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

## **SAÚDE**

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

## **SANEAMENTO**

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;

## **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;



**TRANSPORTE**

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

**ANEXO II**

***PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.***

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontologia à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

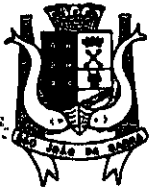
Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
EM 12/08/2002  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO  
EM 12/08/2002  
*[Signature]*  
João Batista Alves dos Santos  
F. 111111

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 26/08/2002  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

## EMENDA ADITIVA N° 001/02

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 001/02** ao **Ante- Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2003 - Anexo 1, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá recursos na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas de estudos de nível superior ou seja terceiro grau.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002.

*[Signature]*  
**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**  
=VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
EM 26/08/2002

PROVADO  
EM 29/08/2002

João Batista Alves dos Santos

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamentos

EM 16/08/2002

**PRESENTE**

## EMENDA ADITIVA N° 002/02

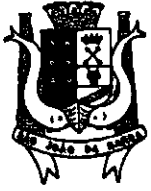
O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 002/02 ao Ante Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2003 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. O Projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá recursos na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas escola, vinculado ao programa de renda mínima municipal, conforme Lei Municipal N° 008/01.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002.

**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**  
= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A COMISSÃO  
Justiça • Redação  
EM 26/08/2002

EM 26/08/2002

João Batista Flores dos Santos

**EMENDA ADITIVA N° 003/02**

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 26/08/2002

PRESIDENTE

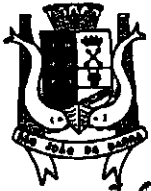
O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 003/02 ao Ante Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2003 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. - Inclusão de recursos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, visando a implementação de Projetos oriundos do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002.

S. DOMINGOS JOSÉ VIEIRA  
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
Em 21/03/2002

João Dâmaso Alves dos Santos

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 26/03/2002

PRESIDENTE

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
EM 28/03/2002

## EMENDA ADITIVA N° 004/02

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 004/02 ao Ante Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2003 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art° 11 - A Proposta Orçamentária deverá prever reajuste de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, do Servidor Público Municipal, para o Exercício de 2003, observando o limite do artigo 9º inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

### ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/treinamento.

### EDUCAÇÃO E CULTURA

Incentivar e Apoiar manifestações artísticas e culturais

*Adriana*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## TURISMO, ESPORTE E LAZER

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Turismo durante o ano todo, estimulando a criação de atrações para a baixa temporada, com a participação da sociedade civil organizada.

Criação da Fundação Municipal do Esporte.

### SAÚDE

Criação e ~~ou~~ expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas com objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose bovina, peste bubônica, teníase, cristicercosa, toxoplasmose e animais peçonhentos;

Treinamento/capacitação de equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

Implementar ações para implantar o programa médico família.

### AGRICULTURA

Desenvolver ações que visam a implantação de infraestrutura para irrigação- captação de água em canais, rios e poços profundos.

### PESCA

Desenvolver ações no sentido de revitalizar a atividade pesqueira, com beneficiamento do pescado e seus subprodutos.

Implementar ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002.

  
DOMINGOS JOSÉ VIEIRA

= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/08/2002  
João Batista Filho dos Santos

### PARECER CONJUNTO Ante Projeto de Lei 005/2002

#### Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003 e da Outras Providências.

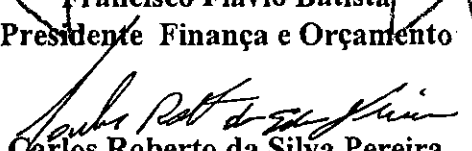
Os Vereadores abaixo assinados das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, apreciando a Emenda Modificativa nº 01/2002 de autoria do Vereador Domingos José Vieira vem oferecer **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em epígrafe. **E O PARECER**

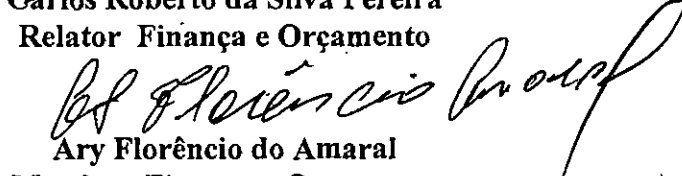
Sala das Comissões, 29 de agosto de 2002

  
Adilson Roberto de Almeida  
Relator Justiça e Redação

  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro Justiça e Redação

  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finança e Orçamento

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator Finança e Orçamento

  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro Finança e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

APROVADO  
Em 29/08/2002

João Batista Alves dos Santos

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EMENDA ADITIVA N° 005/2002

Os Vereadores abaixo - assinados, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA 005/2002 ao Ante Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2003 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

### EDUCAÇÃO

Art. - O projeto de Lei Orçamentária deverá prever aplicação de no recursos na lei de meio para concessão de bolsas de estudos de nível superior.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2002.

*Roberto Lobato de Almeida*  
ADILSON LOBATO DE ALMEIDA

*Ari Florencio do Amaral*  
ARI FLORENCIO DO AMARAL

*Arildo Rodrigues dos Santos*  
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

*Amaro Elio Ribeiro de Souza*  
AMARO ELIO RIBEIRO DE SOUZA

*Carlos Alberto Alves Maia*  
CARLOS ALBERTO ALVES MAIA

*Carlos Roberto da Silva Pereira*  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

*Francisco Flavio Batista*  
FRANCISCO FLAVIO BATISTA

*Gerson da Silva Crispim*  
GERSON DA SILVA CRISPIM

*João Batista dos Santos Filho*  
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO

*João Batista Alves dos Santos*  
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

*Jorge Candido Pereira*  
JORGE CANDIDO PEREIRA

*Jose Amaro Martins de Souza*  
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

*Lauro da Silva Lisboa*  
LAURO DA SILVA LISBOA

*Oswaldo Roberto Barreto*  
OSWALDO ROBERTO BARRETO

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
EM 26/08/2002

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 26/08/2002

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS NA AREA DE

COMISSÃO  
Justiça e Redação  
EM 26/08/2002



Estado do Rio de Janeiro

APROVADO  
Em 26/08/2002  
João Batista Alves dos Santos

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EMENDA ADITIVA 006/2002

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
EM 26/08/2002  
PRESIDENTE

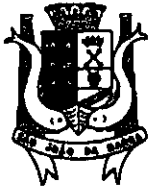
Os Vereadores abaixo - assinados, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta EMENDA ADITIVA N° 006/2002 ao Ante Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2003 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A MELHORIA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO

Artº 11. - A Proposta Orçamentária deverá prever recursos para a melhoria salarial dos Servidores Público Municipal, para o Exercício de 2003, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade financeira do município.

Sala das Sessões, 11 de agosto 2002.

 ADILSON LOBATO DE ALMEIDA	 ARI FLORENCIO DO AMARAL
 ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	 AMARO ELIO RIBEIRO DE SOUZA
 CARLOS ALBERTO ALVES MAIA	 CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 FRANCISCO FLAVIO BATISTA	 GERSON DA SILVA CRISPIM
 JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO	 JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
 JORGE CÂNDIDO PEREIRA	 JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
 LAURO DA SILVA LISBOA	 OSVALDO ROBERTO BARRETO



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos

EM 21/08/2002

PRESIDENTE

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
EM 21/08/2002

## EMENDA MODIFICATIVA N° 001/02

REPROVADO

EM 21/08/2002

PRESIDENTE

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA N° 001/02 ao Ante Projeto de Lei N° 005/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2003**, dando nova redação ao Artigo 8°, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

Artigo 8° - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa nos termos da Lei N° 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas orçamentárias.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002.

DOMINGOS JOSÉ VIEIRA

= VEREADOR =

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO

EM

### PARECER

Ante Projeto de Lei 005/2002

  
PRESIDENTE

### Dispões Sobre as Diretrizes Orcamentárias para o Exercício de 2003 e dá Outras Providências.

O Vereador abaixo assinado Presidente da Comissão de Justiça e Redação apreciando a Emenda Modificativa de nº 01/2002 de autoria do mesmo, vem oferecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em epígrafe. E O PARECER

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2002

  
Domingos José Vieira

Presidente Justiça e Redação

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO

## PARECER CONJUNTO

Ante te Projeto de Lei 005/2002

**DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os Vereadores abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, apreciando as Emendas Aditivas N<sup>os</sup> 01, 04, 05 e 06/2002, ao Ante Projeto de Lei n<sup>o</sup> 005/2002 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências, após minuciosa análise das referidas Emendas verificaram que o teor das Emendas N<sup>os</sup> 01 e 04 de autoria do Vereador Domingos José Vieira, são idênticas, as de N<sup>os</sup> 05 e 06/2002, de autoria da maioria dos Vereadores que compõem esta Respeitável Casa de Leis.

Assim sendo, com referência às Emendas 01, 04, 05 e 06/2002, que tratam de propostas de igual sentido, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL, pela legalidade e aprovação da matéria em pauta.

Por outro lado, com relação as Emendas n<sup>os</sup> 02 e 03/2002, de autoria do Vereador DOMINGOS JOSÉ VIEIRA, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL, pela legalidade e aprovação da matéria em pauta. É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2002

SÃO JOÃO DA BARRA

Domingos José Vieira

Presidente de Just. Redação

Adilson Lobato de Almeida

Relator de Justiça e Redação

Amaro Élio de Souza Ribeiro

Membro de Justiça e Redação

Francisco Flávio Batista

Presidente de Finança e Orçamento

Carlos Roberto da Silva Pereira

Relator de Finança e Orçamento

Ary Florêncio do Amaral

Membro de Finança e Orçamento

João Batista Alves dos Santos

João B. S. S. L.

João Roberto da Silva Pereira

[Handwritten signature]